



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
KARLOS CABRAL



APROVADO EM 27/2
PROJETO DE LEI N.º 272
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/09/2023
1º Secretário

DE 05 de SETEMBRO DE 2023.

Institui o dia do Associativismo no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Estadual do Associativismo, a ser comemorado anualmente, no dia 29 de outubro de cada ano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2023.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PSB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de prestigiar o associativismo e a relevância da forma de organização socioeconômica que esse setor tem em nosso Estado, data a ser comemorada anualmente no dia 29 de outubro.

O associativismo é o reconhecimento das ações realizadas pelo conjunto dos atores desta forma de organização junto a sociedade e aos aspectos econômicos-sociais representando ainda a união de forças em busca pela expertise de cada setor para encontrar soluções mais assertivas e ágeis, em resposta aos desafios de organização social e econômica da sociedade moderna. Esse mecanismo expressa o direito previsto no Art. 5º, XVII e seguintes da Constituição Federal.

A data escolhida representa o marco legal de aprovação de normativa no Estado de Goiás, legislação que dispunha sobre regras protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo. Goiás foi o estado precursor dessa legislação no país. Além dessa importante iniciativa, outros Estados da federação aprovaram leis com conteúdo similar (Ex: Lei nº 23.993/21 – MG; Lei nº 9.578/22 – RJ)

Apesar das normativas terem sido declaradas inconstitucionais aos moldes que foram aprovadas em razão de estarem abordando indiretamente o direito securitário, previsto como competência legislativa privada da União, nada impede a edição de legislação que se destine a proteger o consumidor filiado às associações e cooperativas de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais, em conformidade com julgado ADIN 6.753/2023.

A figura do associativismo é uma das formas de contribuição para o desenvolvimento da sociedade, em determinados setores, gerando emprego e renda. Pois, movimentando a economia local e promove a capacitação da sociedade.

Por fim, buscando todo o contexto acerca do associativismo, sabendo que a atuação desse setor tem sua maior expressão relacionadas as atividades econômicas, contribuindo para soluções inovadoras para os problemas enfrentados pelo mercado. Elevando o padrão de qualidade, e minimizando os custos, possibilitando a oferta de novos produtos e serviços ao mercado de consumo.

Por essas razões, considero essencial este projeto para reconhecer o dia do associativismo, assim, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto de Lei.

KARLOS CABRAL
DEPUTADO ESTADUAL - PSB